

## DIÁRIO OFICIAL

## Município de Macedônia - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal) (17) 3849-1162 | **Ouvidoria:** (17) 3849-1212



www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 06 de abril de 2021

Ano I - Edição 240

## **EXECUTIVO**

ATOS OFICIAIS

## **SUMÁRIO** PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 5 páginas)

### ÁREA DE PESSOAL - RH

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO.....

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE.

## LICITAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2020 ......5

## ENTIDADE:

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **DE MACEDÔNIA-SP**

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162 Ouvidoria: (17) 3849-1212 Site: www.macedonia.sp.gov.br

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. macedonia.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 1 de 5



## Município de Macedônia - SP

vww.macedonia.sp.gov.br Terça-feira, 06 de abril de 2021 Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 240

#### **ÁREA DE PESSOAL - RH**

### TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO

#### TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no Município do mesmo nome, a Praça José Princi, 449, representado pelo seu Prefeito Municipal REGINALDO ELOY MARCO-MINI DOS REIS, RG n° 48.122.288-1, CPF n° 406.585.478-44, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente no mesmo distrito, aqui denominado simplesmente PREFEITURA. CONTRATADO: ROSANGELA MARIA CARRINHO MA-CHADO, RG. N° 21.997.916-9 SSP/SP, CPF:159.214.588-48 aqui denominado contratado, conforme instrumento de Contrato de Prestação de Serviço Temporário – Prazo Certo e Excepcional Interesse Público, celebrado em 13 de julho de 2009, para o fim de desempenhar as atividades de TRABALHADOR BRAÇAL/SERVIÇOS GERAIS, auxiliando em especial, setor de OBRAS construção de unidades habitacionais objeto de recursos próprios, previstas no Contrato.

Havendo o CONTRATANTE optado em não mais dar sequência ao referido instrumento, com base nos fatos abaixo apontados: A Cláusula 1° do contrato firmado entre as partes prevê que: "necessidade de serviços na função atividade de TRABA-LHADOR BRAÇAL, auxiliando em especial, setor de obras construção de unidades habitacionais objeto de recursos próprios, buscando maior economia e vantajosidade, em relação à falta de pessoal para tal cargo de trabalhador braçal, contrata os acima indicados para suprir as atribuições e serviços do cargo mencionado, atendendo as disposições dos Estatutos dos Servidores (Lei Complementar n°008/92. e Lei n°060/2001) contratação em regime de prestação de serviço temporário, prazo certo e excepcional interesse público, sendo que, poderá tal contrato vencer-se antes do prazo assinalado, caso a obra termine antes do prazo previsto, caso em que não haverá qualquer tipo de pagamento ou indenização, uma vez que este contrato se refere a obra certa, com opção de prazo fixado e/ou até o encerramento do objeto, o que ocorrer primeiro.", logo RESCINDE o referido Contrato, a partir de 05 de abril de 2021, uma vez que a manutenção do referido contrato estava condicionada a dois fatores (duração e conclusão do objeto); fatores estes que já se findaram e não mais havendo necessidade de manutenção do respectivo vínculo. Vale ainda constar que se fez concurso público para suprimento de tal cargo e que o ato praticado em data corrente, deveria ter sido realizado em data passada, o que reforça e legitima a rescisão do contrato.

Por fim, resta constar que o termo de rescisão do contrato de trabalho, foi feito respeitando as diretrizes normativas da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT) bem como observando a legislação pertinente ao caso. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente. Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo identificadas como legítimas as partes, conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n° 15/2010.

Firmam o presente em três vias de igual teor e mesmo fim, para que produza seus regulares efeitos, juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

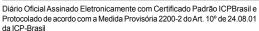
Prefeitura Municipal de Macedônia, 05 de abril de 2021

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Macedônia Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis

**CONTRATADO:** ROSANGELA MARIA CARRINHO MACHADO.

**TESTEMUNHAS:** 



Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



## Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br
Terça-feira, 06 de abril de 2021

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 240

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

### LEI FEDERAL № 13.019/2014.

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

**OBJETO:** Garantir a manutenção da assistência de urgência/emergência e hospitalar exclusiva para suspeitos ou infectados pela Covid-19.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: abril de 2021.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária", conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## Município de Macedônia - SP

www.macedonia.sp.gov.br Terça-feira, 06 de abril de 2021 Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 240

A parceria, ora proposta, contemplará a garantia à manutenção da assistência de urgência/emergência e hospitalar exclusiva para suspeitos ou infectados pela Covid-19.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, l, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 06 de abril de 2021.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

vww.macedonia.sp.gov.br Terça-feira, 06 de abril de 2021 Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 240

## **LICITAÇÕES**

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO **CONTRATO Nº 024/2020**





### <u>EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO</u>

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 024/2020 cujo Extrato é o sequinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 024/2020. PROCESSO Nº 020/2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: PEDRO GOMES BARBOSA JUNIOR - ME, CNPJ (MF) 27.487.618/0001-84, com sede em Fernandópolis - SP, Av. Manoel Marques Rosa, nº 815, Andar 2, Apartamento 201, Coester

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA DE CLÍNICA GERAL PARA A UBS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

PRAZO: 10 (dez) meses.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2021.

Macedônia, 30 de março de 2021.

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS Prefeito Municipal

#### **CERTIDÃO**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no www.macedonia.sp.gov.br na data de 6 de abril de 2021.

> SERGIO PASQUAL TEIXEIRA Chefe do Setor de Licitações

#### **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**

Praça José Princi, nº 449 - Fone: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA-SP CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site http://www.macedonia.sp.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.